



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 116, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro e de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	Ficha: 166
02.14	Secretaria Municipal de Saúde	
02.14.10	Saúde	
02.14.10.305	Vigilância Epidemiológica	
02.14.10.305.0012	Saúde para Todos	
02.14.10.305.0012.1.0071	Aquisição de Veículos para o Centro de Zoonoses	
02.14.10.305.0012.1.0071.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	202 – Impostos e Transferências Vinculadas à Saúde	R\$ 74.000,00

02	Poder Executivo	Ficha: 21
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.0010	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.0010.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos	100 – Recursos Ordinários	R\$ 319.000,00
-------------------	---------------------------	----------------

02	Poder Executivo	Ficha: 344
02.07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	
02.07.04	Administração	
02.07.04.122	Administração Geral	
02.07.04.122.0004	Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
02.07.04.122.0004.2.0174	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento	
02.07.04.122.0004.2.0174.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	200 – Recursos Ordinários	R\$ 74.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes das seguintes fontes:

I- *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

II- excesso de arrecadação, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário